CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 24/2026

2. Descrição da necessidade

A Câmara Municipal de Potim identifica a necessidade de contratar serviço especializado de limpeza predial com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 meses, considerando as exigências contínuas de higienização e conservação de seus ambientes administrativos, legislativos e de atendimento ao público. A contratação justifica-se pela relevância da manutenção adequada das condições de salubridade, conforto e segurança no ambiente de trabalho, tanto para os servidores públicos quanto para os munícipes que diariamente frequentam as dependências da Casa Legislativa, garantindo, assim, a prestação eficiente e respeitosa dos serviços públicos. Trata-se de uma medida estratégica e imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais, bem como a valorização do patrimônio público, evitando a degradação dos espaços físicos por acúmulo de sujeira, má conservação ou manuseio inadequado.

A demanda por serviços contínuos de limpeza nas instalações da Câmara decorre do fluxo constante de pessoas e da dinâmica de trabalho das atividades legislativas, que envolvem sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, atendimentos nos gabinetes parlamentares, além da atuação administrativa que ocorre diariamente em horário comercial. Diante disso, é necessário que a limpeza seja realizada de forma planejada, criteriosa e sistemática, com profissionais devidamente capacitados, uniformizados e supervisionados, garantindo padrões mínimos de qualidade, agilidade e discrição, compatíveis com o ambiente institucional. A execução dos serviços deverá contemplar as áreas internas e externas, abrangendo salas administrativas, gabinetes parlamentares, sanitários, corredores, plenário, recepção, copa, escadas, áreas de circulação e demais dependências do prédio, bem como a área externa frontal e lateral, incluindo varrição, retirada de resíduos e lavagem periódica, quando necessário.

Ademais, a terceirização deste serviço, conforme jurisprudência pacificada pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, representa uma prática administrativa eficiente e racional, permitindo que a administração pública concentre esforços em sua atividade-fim e reduza encargos trabalhistas diretos, custos operacionais e passivos futuros.

O prazo de 12 meses para a vigência do contrato está amparado na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que autoriza a duração estendida para contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que haja vantajosidade para a Administração, o que, neste caso, é evidente, diante da estabilidade da demanda, da previsibilidade dos custos e da possibilidade de obter condições comerciais mais favoráveis junto à contratada.

Portanto, a contratação do serviço de limpeza predial por meio de empresa especializada é medida de natureza essencial, devendo ser tratada como prioridade administrativa. A manutenção contínua da higiene e conservação dos espaços da Câmara Municipal de Potim reflete o zelo com o patrimônio público e o respeito à população, contribuindo diretamente para um ambiente mais digno, acolhedor e funcional, que propicie as condições adequadas para o desempenho das funções legislativas, de fiscalização e de representação institucional. Ao garantir a execução regular dessas atividades por uma equipe qualificada e sob gerenciamento técnico eficaz, a Câmara busca cumprir seus princípios constitucionais de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria da Câmara Municipal de Potim	Abner Daniel Ferreira da Silva de Araujo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a prestação contínua de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, mediante disponibilização de 01 (um) posto de trabalho, com jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, observada a jornada estabelecida no edital, contrato e legislação trabalhista aplicável.

O profissional deverá permanecer à disposição da Câmara Municipal durante a jornada contratada, nas dependências da Administração, executando exclusivamente as atividades relacionadas ao objeto.

A contratação será realizada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que o modelo de execução exige a permanência do profissional nas dependências da Câmara durante a jornada contratada, sem compartilhamento simultâneo do recurso humano com outros contratos, possibilitando à Administração fiscalizar sua distribuição, controle e supervisão. Esses são elementos previstos na própria definição legal de dedicação exclusiva de mão de obra.

Os profissionais deverão:

- estar devidamente uniformizados e identificados;
- possuir treinamento compatível com as atividades desempenhadas;
- utilizar os equipamentos de proteção individual necessários;
- observar as normas de segurança e higiene;
- manter postura adequada e respeitosa;
- zelar pelos bens e instalações da Câmara;
- manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços;
- executar as atividades de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração.

A contratada deverá realizar a substituição do profissional em casos de férias, faltas, afastamentos, licenças ou desligamento, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a fiscalização da Câmara.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades compatíveis com o objeto:

- varrição;
- lavagem e higienização de pisos;
- limpeza de móveis;
- remoção de pó;
- limpeza de portas, janelas e vidros acessíveis;
- limpeza e higienização de sanitários;
- limpeza de pias, espelhos e demais instalações sanitárias;
- limpeza de corredores, escadas e áreas de circulação;
- limpeza do plenário;
- limpeza da recepção;
- limpeza da copa e correlatos;
- coleta e acondicionamento de resíduos;
- limpeza e conservação das áreas externas;
- demais atividades necessárias à adequada limpeza e conservação das instalações.

Os materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal, conforme definido na solução adotada.

A contratada será responsável pelo correto uso dos materiais e equipamentos disponibilizados, bem como pela orientação e supervisão do profissional quanto ao seu uso adequado.

5. Levantamento de Mercado

No que tange os serviços de limpeza no âmbito da Administração Pública, foram analisadas as contratações efetuadas e registradas no Painel de Preços do Governo Federal, no qual verificou-se que foi utilizada a seguinte metodologia para a referida contratação: Contratação de empresa terceirizada para realização de serviços de limpeza predial.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

1-) Contratação de empresa terceirizada para realização de serviços de limpeza predial.

2-) Contratação de funcionário público para atuar no serviço de limpeza predial.

Sendo assim, durante o levantamento de mercado realizado para avaliação das alternativas disponíveis para a execução dos serviços de limpeza predial nas dependências da Câmara Municipal de Potim, foram consideradas duas principais hipóteses: a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de limpeza predial e a contratação direta de servidor público efetivo para desempenhar essas atividades. Após criteriosa análise sob os aspectos legais, operacionais, orçamentários e de gestão, concluiu-se que a primeira alternativa é a mais viável e vantajosa para a Administração.

A contratação de servidor público implica em diversas limitações e obrigações para o Poder Legislativo. A criação de cargos públicos exige processo legislativo específico, a realização de concurso público, além da previsão orçamentária compatível e disponibilidade de vagas dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o vínculo estatutário impõe rigidez na gestão de pessoal, dificultando a substituição temporária ou permanente em caso de ausência, ineficiência ou desligamento. Os custos com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas diretos, como 13º salário, férias, licenças e eventuais indenizações, tornam a contratação onerosa e de longo prazo, gerando passivos para o ente público. Soma-se a isso o fato de que a gestão direta de pessoal exige dedicação específica da estrutura administrativa, que precisaria acompanhar o desempenho e organizar escalas de forma contínua, com aumento de complexidade administrativa.

Por outro lado, a contratação de empresa terceirizada representa uma solução mais prática, flexível e eficiente. Nessa modalidade, a empresa será responsável exclusivamente pela disponibilização da mão de obra qualificada e supervisionada, cumprindo jornada regular conforme as necessidades da Câmara e substituindo imediatamente os funcionários em caso de ausências ou afastamentos, assegurando a continuidade do serviço. A Câmara, por sua vez, manterá o fornecimento e controle dos produtos e equipamentos de limpeza, o que não inviabiliza a contratação e ainda permite à Administração escolher insumos de sua preferência, com qualidade controlada e em conformidade com suas práticas internas.

Ademais, a terceirização da mão de obra permite à Câmara garantir a regularidade da limpeza predial sem os encargos diretos de pessoal, sem o risco de passivos trabalhistas e com a possibilidade de estabelecer cláusulas contratuais que exijam treinamento, postura adequada dos funcionários, cumprimento de cronograma de limpeza e acompanhamento por parte de um preposto da empresa. Essa estrutura oferece segurança jurídica, previsibilidade financeira e operacionalidade à gestão pública, aspectos fundamentais para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, no levantamento realizado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza com disponibilização de 01 (um) posto de trabalho, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, constitui solução adotada por órgãos públicos de municípios da região do Vale do Paraíba, incluindo Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Taubaté e Pindamonhangaba, evidenciando a existência de oferta e utilização desse modelo no mercado regional. Ademais, o levantamento de mercado demonstrou que a contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra, excluindo-se o fornecimento de materiais, apresenta custos mensais compatíveis com a realidade orçamentária da Câmara. Isso permite um melhor controle dos gastos públicos e facilita o planejamento orçamentário de médio e longo prazo. Trata-se, portanto, de uma prática amplamente utilizada por órgãos públicos que desejam manter eficiência na prestação de serviços essenciais, como a limpeza predial, com foco na economicidade, responsabilidade fiscal e qualidade do serviço.

Dessa forma, a alternativa nº 1 – contratação de empresa terceirizada – é a mais adequada e eficiente para a Câmara Municipal de Potim, pois oferece melhores condições de gerenciamento, garante a continuidade dos serviços e contribui para a preservação e salubridade dos espaços institucionais.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal de Potim consiste na contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza predial, com fornecimento exclusivo de mão de obra capacitada, para atuação regular nas dependências do edifício da Câmara, durante o período de 12 meses. O serviço será executado por profissional designado pela empresa contratada, em regime de dedicação exclusiva, sob supervisão direta da contratada e com acompanhamento da fiscalização da Administração contratante.

A execução do serviço abrangerá a limpeza e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara, incluindo, mas não se limitando a: salas administrativas, gabinetes parlamentares, plenário, corredores, recepção, sanitários, copa, escadas e áreas de circulação, além das áreas externas como calçadas e entrada principal. O profissional deverá realizar rotinas diárias de varrição, limpeza de pisos, higienização de banheiros, remoção de pó de móveis, limpeza de vidros acessíveis, reposição de materiais de higiene (quando disponibilizados pela Câmara), coleta seletiva de resíduos e demais atividades compatíveis com a manutenção da salubridade e da organização do ambiente de trabalho.

A Câmara será responsável pelo fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo que estejam disponíveis em quantidade e qualidade adequadas. A empresa contratada deverá, por sua vez, garantir a correta utilização desses insumos pelos profissionais alocados, responsabilizando-se pela orientação quanto ao manuseio, pelo zelo no uso dos recursos disponibilizados e pelo cumprimento das normas de segurança e boas práticas de limpeza.

O profissional disponibilizado deverá estar uniformizado, identificado, ser assíduo, pontual e desempenhar suas funções com discrição e eficiência, sempre mantendo conduta ética e respeitosa. A empresa contratada também deverá manter um preposto disponível para contato direto com a administração da Câmara, a fim de tratar de eventuais ajustes, substituições de funcionários e atendimento a demandas específicas, garantindo a qualidade do serviço e a rápida solução de qualquer problema relacionado à execução contratual.

A contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório, com definição clara dos critérios técnicos, operacionais e administrativos, e cláusulas que assegurem o cumprimento integral das obrigações, o respeito à legislação vigente e a fiscalização eficiente por parte da Administração. A solução adotada assegura a continuidade do serviço de limpeza e conservação do prédio legislativo, contribuindo para um ambiente adequado ao exercício das atividades parlamentares e administrativas, beneficiando diretamente servidores, vereadores e munícipes que utilizam os serviços da Câmara Municipal.

6.2. MATRIZ DE RISCOS

6.2.1. O documento de Matriz de Riscos está contido no Anexo I deste termo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL, COM NO MÍNIMO 1 POSTO DE TRABALHO PARA ATÉ 44 HORAS SEMANAIS.	12 MESES

Memória de cálculo

A quantidade estimada para a presente contratação corresponde a 01 (um) posto de trabalho, com jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

A definição do quantitativo foi estabelecida com base na experiência prática da própria Câmara Municipal de Potim, que já utiliza essa mesma solução há aproximadamente 03 (três) anos, mediante a disponibilização de 01 (um) profissional com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não tendo sido identificada, durante esse período, insuficiência de mão de obra ou necessidade de ampliação do número de postos para atendimento satisfatório das atividades de limpeza e conservação.

A Câmara Municipal de Potim possui características de utilização distintas de estabelecimentos públicos de grande circulação, como escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos que recebem elevado fluxo diário de pessoas. O prédio legislativo apresenta fluxo relativamente reduzido de visitantes e usuários, concentrando sua utilização principalmente em servidores, vereadores, prestadores de serviços e munícipes em atendimentos pontuais, além da realização de sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais.

Consequentemente, a geração de resíduos e a demanda de limpeza são compatíveis com a estrutura e a rotina de funcionamento da Câmara, não sendo necessária a disponibilização de mais de 01 (um) posto de trabalho para o atendimento regular das necessidades identificadas.

A experiência de execução dos últimos 03 (três) anos constitui elemento concreto para a definição do quantitativo, uma vez que demonstra, na prática, que 01 (um) profissional com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais é capaz de atender satisfatoriamente às necessidades de limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal, considerando as características específicas do imóvel, o fluxo de pessoas e a rotina das atividades desenvolvidas.

Adicionalmente, a solução de contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) posto de limpeza, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, é amplamente utilizada por outros órgãos públicos da região do Vale do Paraíba, inclusive em municípios próximos, tais como Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Taubaté e Pindamonhangaba, demonstrando que o modelo adotado encontra correspondência com práticas de contratação observadas na Administração Pública regional.

Dessa forma, considerando o histórico de execução satisfatória da própria Câmara Municipal de Potim, a demanda efetivamente observada, o fluxo de usuários, as características das instalações e as práticas de contratação verificadas em municípios da região, conclui-se que a contratação de 01 (um) posto de trabalho, com jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, é suficiente e adequada para atender à necessidade da Administração, não havendo elementos que justifiquem a ampliação do quantitativo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 62.133,52

O custo estimado da contratação é de **R$ 62.133,52 (sessenta e dois mil cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)** e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros as disposições contidas na **Resolução nº 096/2023, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim**, especialmente em seus arts. 14 e 16.

Da metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a Resolução nº 096/2023 da Câmara Municipal de Potim, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Potim, a pesquisa de preços poderá tomar como parâmetros:

> *[...] Art. 16. A pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o art. 14, inciso I, deste Regulamento, poderá tomar como parâmetros:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, no painel de preços federal ou ainda nos demais sistemas informatizados, formalmente aprovados;*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
>
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
>
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal. [...]*

A pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema Banco de Preços, utilizando-se, como parâmetro, o inciso II do art. 16 da Resolução nº 096/2023, referente a contratações similares realizadas pela Administração Pública, em conformidade com as disposições do referido normativo.

Para obtenção do preço estimado, foi utilizado o método da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre um conjunto de três ou mais preços válidos.

Na realização da pesquisa de preços, foram observadas, quando aplicáveis, as condições comerciais praticadas, incluindo as características e condições de execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento e as peculiaridades do local de execução do objeto.

TERMO DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇO DE REFERÊNCIA)

Para a formação do orçamento estimado, foram consideradas as disposições do art. 14 da Resolução nº 096/2023, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim, conjuntamente com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

> *[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...]*

O relatório da pesquisa de preços, contendo os valores coletados, a metodologia utilizada e a respectiva memória de cálculo, encontra-se anexado aos autos do processo, observadas as disposições da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021**, no que couber.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços observarão o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, não se mostra tecnicamente adequada a divisão da solução, considerando que o objeto consiste na

disponibilização de apenas 01 (um) posto de trabalho para execução contínua dos serviços de limpeza, higienização e conservação das instalações da Câmara Municipal. A divisão do objeto não proporcionaria ganho de escala ou ampliação efetiva da competitividade, podendo, ao contrário, aumentar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual. Dessa forma, a contratação de uma única empresa mostra-se adequada às características do objeto, permitindo a centralização da responsabilidade pela execução, a uniformidade dos serviços e maior facilidade de fiscalização.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatadas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no Item Nº 42 do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Potim.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. garantir a limpeza e higienização contínua das instalações da Câmara Municipal;
2. manter ambientes adequados ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas;
3. assegurar condições adequadas de higiene e salubridade para servidores, vereadores e munícipes;
4. preservar móveis, equipamentos, pisos, instalações e demais bens públicos;
5. garantir a limpeza adequada dos ambientes utilizados em sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos;
6. assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição do profissional em situações de ausência;
7. reduzir a necessidade de utilização de servidores da Câmara em atividades estranhas às suas atribuições;
8. proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização dos serviços;
9. garantir melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na manutenção das instalações.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá:

- designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- definir os locais e rotinas de execução dos serviços;
- disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades;
- estabelecer os procedimentos de controle da frequência e execução dos serviços;
- orientar os responsáveis pela fiscalização quanto às obrigações previstas no contrato;
- disponibilizar à contratada as informações necessárias para acesso e funcionamento nas dependências da Câmara;
- acompanhar a integração do profissional às rotinas do órgão;
- estabelecer mecanismos para registro e tratamento de ocorrências.

A Administração deverá manter acompanhamento contínuo da execução contratual, especialmente quanto à prestação efetiva dos serviços e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

Essa abordagem está mais alinhada ao art. 9º, XI, da IN SEGES nº 58/2022, que trata das providências que devem ser adotadas previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos, ao consumo de água e à utilização de produtos químicos.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas práticas que promovam:

- uso racional da água;

- utilização adequada dos produtos de limpeza;
- redução do desperdício;
- correta segregação e acondicionamento dos resíduos;
- utilização preferencial de produtos que apresentem menor impacto ambiental, quando tecnicamente e economicamente viável;
- utilização racional de equipamentos elétricos;
- orientação dos trabalhadores quanto às práticas de sustentabilidade.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e as orientações da Administração quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

A IN SEGES nº 58/2022 prevê expressamente que o ETP contemple possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos necessários à execução e da estimativa dos custos envolvidos, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação das instalações da Câmara Municipal de Potim.

A necessidade é permanente e decorre da utilização diária das instalações da Câmara para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e legislativas.

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada com disponibilização de 01 (um) posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se adequada às características da demanda, permitindo a manutenção contínua dos serviços e a substituição do profissional em situações de ausência.

A contratação também permite à Administração concentrar seus servidores nas atividades próprias de suas atribuições, mantendo a execução dos serviços de limpeza sob responsabilidade da empresa contratada e a fiscalização sob responsabilidade da Câmara.

O valor estimado de R$ 62.133,52 para 12 meses deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo juntadas aos autos.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das normas internas da Câmara Municipal de Potim.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, mostrando-se a solução mais apropriada para atendimento da necessidade identificada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES SARETTA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 15:46:07.